



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 359, DE 2017
(Do Sr. Roberto Freire e outros)**

Acrescenta parágrafos ao artigo 218 da Constituição Federal, para garantir recursos mínimos à ciência, tecnologia e inovação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 444/18

(*) Atualizado em 28/11/18, para inclusão de apensada (10)

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 218 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 218.....

.....

§ 8º A União destinará, em igual proporção, o mínimo de cinco por cento de suas receitas correntes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), como renda de privativa administração de ambas, para aplicação em custeio e capital, exclusivamente voltada ao desenvolvimento científico e tecnológico e inovação.

§ 9º A dotação fixada no § 8º deste artigo, excluídas as parcelas destinadas aos Estados e Municípios, de que trata o artigo 159, será transferida mensalmente, devendo o percentual ser calculado sobre a arrecadação do mês de referência e ser pago no mês subsequente. ”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício seguinte à data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das áreas mais importantes e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil está em estado de alerta. O recente corte no orçamento destinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), anunciado em março deste ano pelo governo federal como uma das medidas emergenciais em meio a uma das mais profundas crises econômicas da história do país, repercutiu de forma negativa na comunidade científica. A necessidade de redução dos investimentos da máquina federal por meio do ajuste fiscal, que atingiu praticamente todos os ministérios, e o cumprimento da norma constitucional do teto dos gastos públicos, promulgada no fim do ano passado, são dados inexoráveis da realidade, mas é evidente que uma redução significativa em um setor crucial para o futuro do Brasil causa enorme preocupação.

O corte no orçamento do MCTIC para 2017 é de nada menos que 44%, reduzindo o investimento de R\$ 5,8 bilhões para R\$ 3,2 bilhões. Para que se tenha uma ideia da magnitude dessa redução orçamentária, trata-se do menor valor disponibilizado para a área científica e tecnológica nos últimos 12 anos (desde 2005). O impacto de tamanha diminuição de verba para a pasta foi tão expressivo que uma das mais prestigiadas revistas sobre ciência do mundo, a “Nature”, publicou recentemente uma reportagem em que esmiúça a precária situação do setor no Brasil e a repercussão do corte orçamentário junto aos profissionais da área.

Diante do novo cenário, torna-se cada vez mais difícil fazer uma pesquisa competitiva no Brasil. Nesse sentido, vale destacar o manifesto publicado por representantes de alguns dos mais importantes centros de pesquisa do Brasil no qual há duras críticas à diminuição do orçamento do MCTIC. Segundo o documento assinado pelos especialistas, a medida “causará danos irreversíveis a instituições

estratégicas, alijando o Estado brasileiro de instrumentos essenciais para qualquer movimento de recuperação de nossa economia”. O texto ainda chama a atenção para as dificuldades enfrentadas pelos institutos federais de ciência e tecnologia, cuja existência estaria ameaçada. Assinam a nota 19 instituições, entre as quais o Observatório Nacional (ON), o Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa) e o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).

Por um lado, é evidente que compreendemos a necessidade de se reduzir gastos em um momento de grave crise por que passa o Brasil. Entretanto, não se pode perder de vista que a área científica é determinante para a construção do futuro. Cortar investimentos de forma abrupta em um setor estratégico significa usar o remédio para matar o próprio paciente. Como os resultados em ciência, tecnologia e inovação são obtidos somente no médio ou no longo prazos, é inequívoco que, se os cortes não forem revertidos tão logo haja um reaquecimento da economia, serão necessários muitos anos para recuperarmos o tempo perdido. E o mais grave: além de não conseguirmos atrair pesquisadores do exterior, perderemos inúmeros jovens cientistas que se verão sem quaisquer perspectivas de crescimento profissional – a dramática “fuga de cérebros”, cujos prejuízos são irreparáveis ao Brasil.

Nossa preocupação com a ciência, tecnologia e inovação vem de longa data. De forma construtiva, compartilhamos neste momento do alerta feito pela comunidade científica e reforçamos a preocupação com o corte orçamentário no setor. A ciência e a tecnologia, e também a inovação, não representam um entrave para a recuperação da nossa economia. Muito pelo contrário. São essenciais para o desenvolvimento do país e a superação da crise. Não podemos comprometer o nosso futuro.

Sensibilizados pela denúncia feita pelos cientistas que compareceram à Comissão Geral promovida pela Câmara dos Deputados em 12 de julho de 2017 - quando debateram a situação do setor de ciência e tecnologia no Brasil - e alertados pelos prognósticos funestos feitos em Belo Horizonte pela SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) em sua 69ª reunião, realizada alguns dias depois, decidimos apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição que visa garantir recursos mínimos para a pesquisa em nosso país.

E o fazemos de modo a prover transferências mensais, de percentual a ser calculado sobre a arrecadação do mês de referência, a ser pago no mês subsequente, para evitar a possibilidade de contingenciamento. Além disso, o percentual proposto de cinco por cento das receitas correntes da União, abatidos os repasses devidos aos Estados e Municípios, representa, atualmente, 1,085% do PIB.

Assim, embora amenize o cenário atual, nossa proposta ainda deixará o Brasil em posição muito inferior à da União Europeia, Coréia do Sul e Israel que asseguram, respectivamente, 3% e 4% de seus respectivos PIB às áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Esta PEC foi inspirada no modelo de financiamento científico e tecnológico que vem dando bons resultados no Brasil: com fundamento na Constituição do Estado de São Paulo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) recebe um por cento da receita tributária do Estado, deduzida a parcela de transferência aos Municípios, como renda para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico. Assegurada a receita para pesquisa científica, o Estado de São Paulo deu um salto em relação aos demais Estados da federação.

Nossa proposta amplia, no âmbito federal, o modelo implantado no Estado de São Paulo e, neste momento, de aguda crise econômica, prescinde da criação de

qualquer órgão federal para administrar os recursos que se pretende sejam transferidos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

O CNPq, agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), de larga tradição, possui como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Criado em 1951, desempenha papel primordial na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação e possui experiência comprovada no financiamento de projetos de pesquisa para o desenvolvimento do Brasil.

A Finep foi criada em julho de 1967 para financiar a elaboração de estudos, projetos e programas de desenvolvimento econômico, mas também para atuar no aperfeiçoamento da tecnologia nacional. Ao longo dos seus 50 anos, a Finep vem desempenhando um papel preponderante na criação de um ambiente propício à inovação e seu apoio se estende a todas as etapas do ciclo de desenvolvimento científico e tecnológico: pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento de produtos, processos e serviços. Apoia, ainda, a incubação de empresas de base tecnológica e a implantação de parques tecnológicos, a estruturação e consolidação dos processos de pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em empresas já estabelecidas, além do desenvolvimento de mercados.

Propomos dividir os recursos arrecadados em igual proporção, entre as duas instituições, a serem por elas redistribuídos, por meio de editais e encomendas, aos órgãos e instituições públicos e privados, visando financiar os melhores projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma competitiva, além de garantir o pagamento de bolsas de estudo para capacitar estudantes e professores.

Assim, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, certos de podermos contar com o apoio de nossos pares, tanto para garantir uma pesquisa competitiva, quanto para incentivar a permanência dos nossos jovens doutores no Brasil com perspectiva de um grande futuro.

Com a aprovação desta PEC, o Brasil efetivamente elegerá como prioritário o setor de ciência, tecnologia e inovação.

Sala das sessões, 6 de setembro de 2017.

**Deputado ROBERTO FREIRE
PPS/SP**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0359/2017
Autor da Proposição: ROBERTO FREIRE E OUTROS
Data de Apresentação: 06/09/2017
Ementa: Acrescenta parágrafos ao artigo 218 da Constituição Federal, para garantir recursos mínimos à ciência, tecnologia e inovação.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	014
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	206

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEX MANENTE	PPS	SP
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ANA PERUGINI	PT	SP
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ARNALDO JORDY	PPS	PA
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
21	ASSIS MELO	PCdoB	RS
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI
23	AUREO	SD	RJ
24	BACELAR	PODE	BA

25	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
26	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
27	BETO ROSADO	PP	RN
28	BILAC PINTO	PR	MG
29	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
30	CARLOS EDUARDO CADUCA	PDT	PE
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
32	CARLOS MANATO	SD	ES
33	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO JACOB	PMDB	RJ
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
38	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
41	CLEBER VERDE	PRB	MA
42	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
43	COVATTI FILHO	PP	RS
44	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
45	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
48	DANIEL VILELA	PMDB	GO
49	DANILO CABRAL	PSB	PE
50	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
51	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
52	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
53	DIEGO GARCIA	PHS	PR
54	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
55	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
56	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
57	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
58	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
59	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
60	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
61	EROS BIONDINI	PROS	MG
62	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
63	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
64	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
65	FABIO REIS	PMDB	SE
66	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FRANKLIN	PP	MG
69	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
72	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
73	GIVALDO VIEIRA	PT	ES

74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GOULART	PSD	SP
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HÉLIO LEITE	DEM	PA
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JOÃO DANIEL	PT	SE
81	JOÃO DERLY	REDE	RS
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JOÃO PAULO KLEINÜBING	PSD	SC
84	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
85	JONY MARCOS	PRB	SE
86	JORGE SOLLA	PT	BA
87	JORGINHO MELLO	PR	SC
88	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEO DE BRITO	PT	AC
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
98	LUANA COSTA	PSB	MA
99	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
100	LÚCIO VALE	PR	PA
101	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
103	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
106	MAIA FILHO	PP	PI
107	MAJOR OLÍMPIO	SD	SP
108	MANDETTA	DEM	MS
109	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
110	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
111	MARCELO MATOS	PHS	RJ
112	MARCIO ALVINO	PR	SP
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
115	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
118	MAURO MARIANI	PMDB	SC
119	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
120	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
121	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
122	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE

123 NELSON MEURER	PP	PR
124 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
125 NILTO TATTO	PT	SP
126 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127 NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
128 ODORICO MONTEIRO	PSB	CE
129 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
130 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131 PAES LANDIM	PTB	PI
132 PASTOR EURICO	PHS	PE
133 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
134 PAULO FOLETTTO	PSB	ES
135 PAULO FREIRE	PR	SP
136 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137 PEDRO VILELA	PSDB	AL
138 POLLYANA GAMA	PPS	SP
139 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
140 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
141 PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143 RENZO BRAZ	PP	MG
144 ROBERTO ALVES	PRB	SP
145 ROBERTO BRITTO	PP	BA
146 ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
147 ROBERTO FREIRE	PPS	SP
148 ROBINSON ALMEIDA	PT	BA
149 RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
150 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
151 RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
152 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153 ROGÉRIO SILVA	PMDB	MT
154 RONALDO FONSECA	PROS	DF
155 RONALDO LESSA	PDT	AL
156 RONALDO MARTINS	PRB	CE
157 RUBENS OTONI	PT	GO
158 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159 SÁGUAS MORAES	PT	MT
160 SANDRO ALEX	PSD	PR
161 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
162 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
163 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
164 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
165 SEVERINO NINHO	PSB	PE
166 SILVIO TORRES	PSDB	SP
167 SIMÃO SESSIM	PP	RJ
168 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
169 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
170 TADEU ALENCAR	PSB	PE
171 TAKAYAMA	PSC	PR

172	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
173	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
174	VALADARES FILHO	PSB	SE
175	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
176	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
177	VICENTE CANDIDO	PT	SP
178	VICENTINHO	PT	SP
179	VICTOR MENDES	PSD	MA
180	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
181	VITOR VALIM	PMDB	CE
182	WALTER IHOSHI	PSD	SP
183	WELITON PRADO	PROS	MG
184	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	ZÉ CARLOS	PT	MA
187	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: *“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; *Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua*

publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 444, DE 2018**
(Do Sr. Juscelino Filho e outros)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-359/2017.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 218.....

.....

§8º Cada Ministério terá órgão voltado especificamente para pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro de sua área de competência.”(NR)

“Art. 218-A. A União aplicará, anualmente, em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, recursos no percentual mínimo de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.”

“Art. 218-B. A programação constante da lei orçamentária anual para os programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pelo Congresso Nacional, solicitação, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, para contingenciamento, total ou parcial, de dotação, ou nos casos de impedimentos de ordem técnica.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

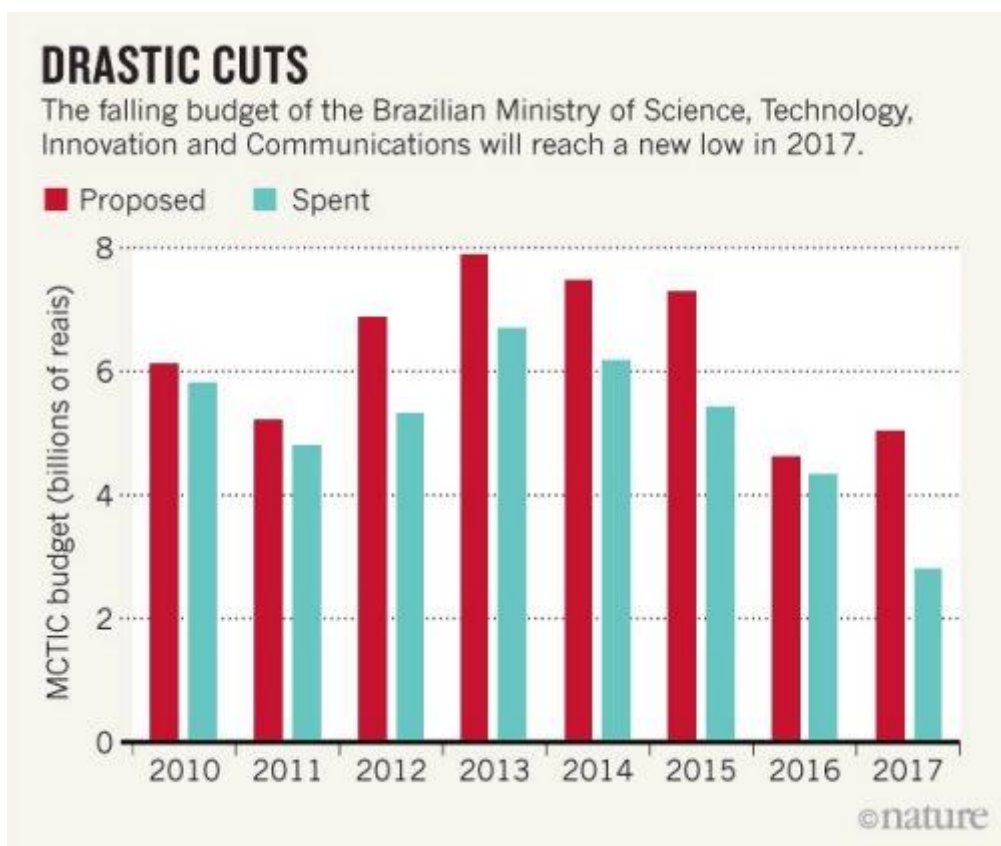
Num mundo globalizado, o futuro de um País está diretamente relacionado a sua capacidade de competir no mercado internacional. Com a velocidade do desenvolvimento tecnológico, o investimento em pesquisa e inovação se torna imprescindível.

Estudos têm demonstrado que o estímulo financeiro ao desenvolvimento de novas tecnologias e técnicas traz retorno muito significativo em médio e longo prazo. Por outro lado, a negligência nesta área aumenta cada vez

mais a distância entre os países em desenvolvimento e os já desenvolvidos, dificultando as perspectivas para o futuro.

O Índice de Inovação Global, referencial reconhecido internacionalmente, tem mostrado resultados pífios para o Brasil, país que tem potencial em várias áreas, mas acumula entraves que atrapalham o desenvolvimento de sua ciência. No relatório de 2017, nosso país se encontrava na posição 69, dentre 127 países.

As nações que têm mais crescido em termos de inovação investem 2% ou mais do PIB nesta área. O Brasil, entretanto, tem movido no sentido contrário, com a redução progressiva nos investimentos em pesquisa. O gráfico a seguir, publicado na prestigiada revista Nature, ilustra esta situação, numa análise da progressão do orçamento do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Com os cortes ocorridos em decorrência da mais recente crise econômica, estima-se que atualmente o nosso país invista menos de 0,5% do seu PIB em pesquisa, se colocando entre os piores do mundo neste quesito.

A redução do investimento em pesquisa e inovação tem como efeito

o sufocamento das perspectivas de futuro, posicionando o país numa eterna situação de coadjuvante.

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo transformar o investimento em pesquisa numa política de Estado, e não de governo, ao criar uma cultura de inovação em todos os Ministérios.

A proposta institui a necessidade de um setor de inovação em cada Ministério, que poderá contribuir para a gestão e o desenvolvimento em sua respectiva área, de forma a tornar o Estado mais moderno e melhorar o atendimento à população.

Além disso, cria-se um parâmetro de investimento público mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ainda que num valor abaixo do desejável para um país com pretensões de se tornar uma potência mundial. Ressalte-se que esta medida não compromete o orçamento de nenhum ministério em específico, uma vez que as ações de pesquisa e inovação estão distribuídas por várias áreas, e as despesas em cada uma delas serão somadas para verificação da aplicação do mínimo.

Finalmente, propõe-se a proibição de contingenciamento do orçamento previsto para programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Esta medida traria estabilidade para o setor científico de cada Ministério, que poderia desenvolver seus trabalhos com foco nos resultados, sem correr o risco de cortes súbitos no orçamento, comprometendo anos de pesquisas.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares, no que pode ser um passo importante para a colocação do Brasil no mapa da inovação, já que o investimento insuficiente ou ineficaz em pesquisa compromete a competitividade em um mundo cada vez mais globalizado.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente da CETECAU - Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0444/2018

Autor da Proposição: JUSCELINO FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/11/2018

Ementa: Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	021
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	MDB	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PP	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
14	ANTONIO BALHMANN	PDT	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
17	ASSIS CARVALHO	PT	PI
18	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUREO	SD	RJ
21	BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB

22	BETO FARO	PT	PA
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	DEM	MG
25	CABO SABINO	AVANTE	CE
26	CABUÇU BORGES	MDB	AP
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	MDB	RJ
33	CELSO MALDANER	MDB	SC
34	CELSO PANSERA	PT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	CÍCERO ALMEIDA	PHS	AL
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	MDB	GO
46	DANILO CABRAL	PSB	PE
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DIEGO GARCIA	PODE	PR
49	DOMINGOS NETO	PSD	CE
50	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
51	DR. JORGE SILVA	SD	ES
52	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
53	EDIO LOPES	PR	RR
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	EFRAIM FILHO	DEM	PB
57	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
64	FÁBIO FARIA	PSD	RN
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FABIO REIS	MDB	SE
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FÁBIO TRAD	PSD	MS
69	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
70	FELIPE MAIA	DEM	RN

71	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
72	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
73	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GOULART	PSD	SP
76	GUILHERME MUSSI	PP	SP
77	HEULER CRUVINEL	PP	GO
78	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
79	HUGO MOTTA	PRB	PB
80	JAIME MARTINS	PROS	MG
81	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
84	JOÃO DANIEL	PT	SE
85	JOÃO DERLY	REDE	RS
86	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
87	JONY MARCOS	PRB	SE
88	JORGE SOLLA	PT	BA
89	JOSÉ NUNES	PSD	BA
90	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
91	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
92	JOSE STÉDILE	PSB	RS
93	JOSI NUNES	PROS	TO
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JULIÃO AMIN	PDT	MA
96	JÚLIO CESAR	PSD	PI
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
99	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
100	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
101	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
102	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
103	LELO COIMBRA	MDB	ES
104	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
105	LEONARDO QUINTÃO	MDB	MG
106	LINCOLN PORTELA	PR	MG
107	LUANA COSTA	PSC	MA
108	LUCAS VERGILIO	SD	GO
109	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
110	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
111	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
112	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
113	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
114	MANDETTA	DEM	MS
115	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
116	MARCELO CASTRO	MDB	PI
117	MARCELO MATOS	PSD	RJ
118	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
119	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA

120	MARCO ANTÔNIO CABRAL	MDB	RJ
121	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
122	MARCUS VICENTE	PP	ES
123	MARIA HELENA	MDB	RR
124	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
127	MAURO LOPES	MDB	MG
128	MAURO MARIANI	MDB	SC
129	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
130	MILTON MONTI	PR	SP
131	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
132	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
133	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
136	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
137	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
138	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
139	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
140	PAES LANDIM	PTB	PI
141	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
142	PAULO FREIRE	PR	SP
143	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
144	PEDRO CHAVES	MDB	GO
145	PEDRO UCZAI	PT	SC
146	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
147	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
148	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
149	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
150	REGINALDO LOPES	PT	MG
151	REMÍDIO MONAI	PR	RR
152	RENATO MOLLING	PP	RS
153	RENZO BRAZ	PP	MG
154	RICARDO IZAR	PP	SP
155	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
156	ROBERTO ALVES	PRB	SP
157	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
158	ROBERTO BRITTO	PP	BA
159	ROCHA	PSDB	AC
160	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
161	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
162	RONALDO LESSA	PDT	AL
163	RONALDO MARTINS	PRB	CE
164	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
165	SÁGUAS MORAES	PT	MT
166	SANDES JÚNIOR	PP	GO
167	SARAIVA FELIPE	MDB	MG
168	SÉRGIO BRITO	PSD	BA

169	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
170	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
171	SIMONE MORGADO	MDB	PA
172	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
173	TADEU ALENCAR	PSB	PE
174	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
175	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
176	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
177	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
179	VICENTE CANDIDO	PT	SP
180	VICENTINHO	PT	SP
181	VICTOR MENDES	MDB	MA
182	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
183	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
184	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO